



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3/2019

Autoria: Tiago Roma Zanchetta, Fábio Laurenti Gadelha de Almeida, José Francisco de Moura Campos e José Roque de Camargo

Data de Apresentação: 14/06/2019

Ementa: Altera o caput, o §1º e suprime o § 2º ao artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista - SP, nos termos que especifica.

Regime de tramitação: Urgência especial (); Urgência (); Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

(X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
--

Nilso Ventris (Vice-Presidente)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)
--

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito

(X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
--

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)

Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

(X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)

José Roque de Camargo (Secretário)

Data:

19/06/2019


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 03/2019

Altera o *caput*, o §1º e suprime o § 2º ao artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista – SP, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, usando de suas atribuições legais e baseada no Regimento Interno da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista - LOM:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, o §1º, e suprimido o §2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º A Câmara Municipal de Laranjal Paulista será composta de 09 (nove) Vereadores, todos eleitos pelo sistema proporcional.

Parágrafo único: A alteração do número de vereadores somente poderá ocorrer no último ano de cada legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, valendo para a legislatura imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2019.

TIAGO ROMA ZANCHETTA
Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Vereador

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO
Vereador

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 285/2019
Data: 14/06/2019 - Horário: 10:46
Legislativo - PELO 3/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

Respeitosamente, cumprimos Vossas Excelências, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo art. 5º, I, art. 36, I e artigo 37 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2019, que **“Altera o caput, o §1º e suprime o § 2º ao artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista – SP, nos termos que especifica”**.

Como notório em nosso País, vimos que a classe política padece de grande descrédito com os brasileiros, e parecemos caminhar para uma crise de todas as instituições, em que a representatividade não mais atende aos anseios da população. Nesse cerne, acreditamos que a redução do número de parlamentares em nosso município, além de atender ao princípio da economicidade, reduzindo os gastos com subsídios, diárias, viagens, e todo o aparato à disposição parlamentar, atenderá de modo eficiente a necessidade de representação popular.

Como pode-se verificar através de rápida pesquisa, visando a esse intento, diversos municípios tem adotado a prática de redução do número de Vereadores em suas Câmaras Municipais. À exemplo, temos o município de Salto/SP, que reduziu de 17 (dezessete) para 11 (onze) a quantidade de cadeiras no legislativo. Em sede de comparação, nossa vizinha Tietê, com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes, conta com 09 (nove) representantes na Casa Legislativa.

Destarte, faz-se necessária a alteração da LOM para que a matéria reste devidamente regulamentada em âmbito Municipal.

Diante do exposto, contando com o prestimoso apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

TIAGO ROMA ZANCHETTA

Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

Vereador

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO

Vereador

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

2º Secretário